



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

GOVERNADORIA

DECRETO Nº 4780 DE 24 DE AGOSTO DE 1990.

Regulamenta a Lei Complementar nº 38, de 20 de julho de 1990, no tocante aos vencimentos dos servidores ocupantes do Cargo em Comissão ou Função de Confiança dos Grupos de Direção e Assessoramento Superiores e de Direção e Assistência Intermediárias, do Poder Executivo, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no art.16 da Lei Complementar nº 38, de 20 de julho de 1990,

D E C R E T A:

Art. 1º - Os vencimentos atribuídos aos servidores ocupantes do Cargo em Comissão ou Função de Confiança dos grupos de Direção e Assessoramento Superiores e de Direção e Assistência Intermediárias do Poder Executivo, são as constantes da Tabela anexa a este Decreto.

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação do presente Decreto, correrão à conta do orçamento vigente.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 1º de junho de 1990.

Publicado no Diário Oficial
nº 2115 de 29/08/50

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADOR
DECRETO Nº 1180 DE 24 DE AGOSTO

Regulamenta a Lei Complementar nº 38, de 20 de julho de 1950, no tocante aos vencimentos das servidores ocupantes do Cargo em Comissão em Função de Confiança dos Grupos de Direção e Assessoramento Superior e Inspeção e Assistência Farmacêutica, do Poder Executivo, e de outras providências.

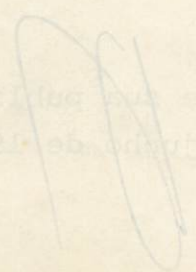
O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, em uso das atribuições legais, e considerando o disposto no artigo 1º da Lei Complementar nº 38, de 20 de julho de 1950,

D E C R E T O

Art. 1º - Os vencimentos atribuídos aos servidores ocupantes do Cargo em Comissão em Função de Confiança dos Grupos de Direção e Assessoramento Superior e Inspeção e Assistência Farmacêutica do Poder Executivo, são os constantes da Tabela anexa a este Decreto.

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação do presente Decreto, correrão à conta do orçamento vigente.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroativamente aos efeitos legais.



17 de julho de 1950.



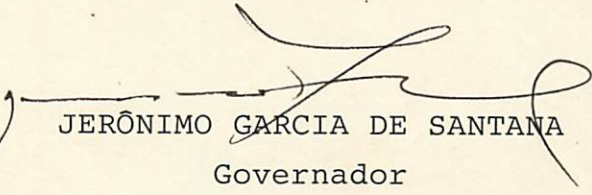
GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

GOVERNADORIA

02

Art. 4º - Revogam-se, a partir da publicação do presente Decreto, as disposições em contrário, e em especial os Decretos nºs 4418 de 20 de novembro de 1989; 4593 de 03 de abril de 1990 e 4648 de 08 de maio de 1990, 4372, de 03 de novembro de 1989, 4373, de 03 de novembro de 1989, 4400, de 07 de novembro de 1989, 4444, de 29 de novembro de 1989, 4504, de 22 de janeiro de 1990.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia,
em 24 de agosto de 1990, 102º da República.



JERÔNIMO GARCIA DE SANTANA
Governador



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

A N E X O I

TABELA DE VENCIMENTO DOS CARGOS EM COMISSÃO

CARGO	VENCIMENTO BÁSICO	REPRESENTAÇÃO	TOTAL
Chefe da Casa Civil Chefe da Casa Militar Procurador Geral Auditor Geral	171.405,94	222%	551.927,13

CARGO	VENCIMENTO BÁSICO	REPRESENTAÇÃO	TOTAL
Secretário Adjunto Sub-Chefe da Casa Civil Sub-Chefe da Casa Militar Procurador Geral Adjunto Secretário Particular do Governador Diretor Geral do Hospital de Base Diretor do Escritório de Representação em Brasília	137.124,75	222%	441.541,70

FUNÇÕES DE CONFIANÇA

DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIORES

CARGO	VENCIMENTO BÁSICO	REPRESENTAÇÃO	TOTAL
DAS - 3	85.702,97	120%	188.546,53
DAS - 2 e Assessor I	85.702,97	60%	137.124,75
DAS - I	85.702,97	40%	119.984,15



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

GOVERNADORIA

ANEXO I

FUNÇÕES INTERMEDIÁRIAS
DIREÇÃO E ASSISTÊNCIA INTERMEDIÁRIAS

FUNÇÕES	VALOR
DAI - 3NS	11.069,22
DAI - 2NS	9.294,48
DAI - 3NM	6.970,80
DAI - 2NM	5.809,06
DAI - 1NM	4.647,16